

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0010/2023.  
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 004/2023.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas**, Entidade Autárquica Municipal de Direito Público da Administração Indireta criada pela Lei Complementar nº 1.734 de 18 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, com sede a Rua Capitão Francisco Isidoro, 350, Centro, Carmo de Minas – MG, representado neste ato pelo Diretor Executivo, Sr. **ROBERSON JUNQUEIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 055.748.336-03, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA JULIANA SILVEIRA BRANCO DA SILVA, (VITA PÃES)**, CNPJ nº 26.786.777/0001-17 com endereço à Rua Capitão Antônio José, nº. 06, Centro (atrás da Igreja), na cidade de Carmo de Minas, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.786.777/0001-17, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam **A AQUISIÇÃO DE 180 KG (CENTO E OITENTA QUILOS) DE PÃO FRANCÊS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA** de acordo com o Processo Licitatório nº. 009/2023, na Modalidade Dispensa nº. 005/2023, estando vinculada a proposta da Licitante Vencedora, mediante as seguintes cláusula e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O Objeto da presente Licitação é a escolha da melhor proposta aliada ao **Menor Preço Por Item** apresentado para **AQUISIÇÃO DE 180KG (CENTO E OITENTA QUILOS) DE PÃO FRANCÊS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA**:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>Pão de sal (tipo francês):</b> Produto obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênico-sanitárias adequadas, preparado com farinha de trigo, fermento biológico, leite, sal, açúcar, podendo conter outros ingredientes desde que declarados e aprovados pela ANVISA. Peso médio de 50g cada, podendo variar em até 20% a maior ou a menor em sua pesagem por unidade. <b>Contém Glúten.</b>	KG	180	R\$ 12,00	R\$ 2.160,00



**VALOR TOTAL: R\$ 2.160,00 (DOIS MIL, CENTO E SESSENTA REAIS)**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O Objeto deste Contrato será fornecido conforme Autorização de Fornecimento do Departamento Credenciado pela Autarquia, para acompanhar a execução deste instrumento:

- a) A entrega dos Pães será realizada todos os dias na parte da manhã, as 07:00h, em local combinado entre as partes;
- b) O produto deverá ter sido produzido no dia de sua retirada;
- c) Toda retirada deverá ser feita com autorização por escrito do SAAE, e poderá vir acompanhada de boleto fiscal da fornecedora e a Nota Fiscal ao final de cada mês, contendo o total do produto coletado naquele período;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência, a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2023, ou ao encerrar-se a efetivação da entrega dos quantitativos dos produtos ora contratados e da liquidação da despesa contratada.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As partes poderão prorrogar o prazo supracitado dentro dos limites legais da Lei 8.666/93, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

PARAGRAFO SEGUNDO – Este parágrafo se refere ao prazo de fornecimento dos itens solicitados pela autorização de fornecimento que não deve ultrapassar o prazo máximo estabelecido na cláusula segunda, ficando a empresa contratada sujeita as penalidades cabíveis caso haja descumprimento deste parágrafo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

O contratante pagará ao contratado conforme proposta apresentada, para o fornecimento dos produtos requisitados, de acordo com os valores unitários demonstrado na cláusula primeira conforme previsto na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório.

**O valor estimado do contrato é de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais).**

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os preços propostos são fixos e irremovíveis pelo período total do contrato, salvo mudanças que venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado após apresentação da Nota Fiscal, na Tesouraria do SAAE, acompanhada da liquidação provada pelo responsável pela execução deste instrumento a que se subordina o fornecimento, juntamente com o comprovante de





regularidade Fiscal (INSS e FGTS), sem o que a documentação não será processada para pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta da Dotação Orçamentária, Funcional Programática 2023:

**17 – SANEAMENTO;**  
**17.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL;**  
**17.122.002 – GESTÃO GERAL;**  
**17.122.002.2.0065 – DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;**  
**CONTA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.**

**17 – SANEAMENTO;**  
**17.512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO;**  
**17.512.006 – SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL;**  
**17.512.006.2.0067 – DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO;**  
**CONTA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### 1 – Constituem obrigações do contratante:

- 1.1 – Solicitar, receber e conferir os produtos solicitados, verificando se a qualidade e quantidade dos mesmos;
- 1.2 – No caso de encontrar produto fora dos padrões estabelecidos na proposta de preços, notificar e devolver o mesmo a contratada;
- 1.3 – Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta.

##### 2 – Constituem obrigações do Contratado:

- 2.1 – Caberá ao contratado o fornecimento no prazo e condições previstos neste contrato de fornecimento;
- 2.2 – O contratado deverá manter as condições de habilitação assumidas durante a licitação;
- 2.3 – O contratado deverá fornecer o produto na qualidade ofertada;
- 2.4 – Efetuar a entrega dentro do prazo estipulado na requisição, do setor responsável pela solicitação dos produtos no endereço por ele indicado;
- 2.5 – Comunicar e justificar por escrito a falta de produtos solicitados, indicando data para entregar dos membros, que não poderá ser superior a 03 (três) dias.
- 2.6 – No caso de devolução de algum item por parte da autarquia, nos casos em que o produto não corresponder as exigências estipuladas no edital, a logística reversa de devolução



e a troca do produto da maneira correta terá seus custos integralmente por conta da empresa contratada, ficando a autarquia sem responsabilidades de custos adicionais.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I – O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- III – A lentidão no seu cumprimento, levando o SAAE a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV – A subcontratação total ou parcial do seu objeto contratado;
- VI – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante;
- VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A contratada estará sujeita às sanções a serem aplicadas pela contratante, na inadimplência das obrigações contratuais, são:

- I – Advertência.
- II - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, num limite de 20 dias, quando será considerada inexecução total do contrato.
- III – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato ou der motivo a sua rescisão.
- IV – Suspensão temporária de contratar com qualquer órgão da administração do Município de Carmo de Minas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carmo de Minas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE


CARMO DE MINAS - MG

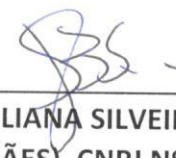
www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

Carmo de Minas, 26 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
ROBERSON JUNQUEIRA CARNEIRO  
DIRETOR EXECUTIVO  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
JULIANA SILVEIRA BRANCO DA SILVA  
(VITA PÃES), CNPJ Nº 26.786.777/0001-17  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_